

PARECER ÚNICO	PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 006477/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Corumbau Investimentos Imobiliários e Empreendedorismo Ltda.	CPF/CNPJ: 32.220.013/0001-62
Endereço: Avenida Veneza, 878	Bairro: Grã-Duquesa
Município: Governador Valadares	UF: MG
Telefone: (33) 98868-7997	E-mail: michelli.chiste@hotmail.com

O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município: Governador Valadares	UF:	CEP:
Telefone:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Umburana	Área Total (ha): 4,4852
Matrícula do Imóvel: Nº 17944 Livro: 02	Município/UF: Governador Valadares/MG
Comarca: Governador Valadares	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3127701-719D825FD2994B109B147C28755EA4FF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0940	Ha

5. Intervenção Ambiental Requerida e Passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0940	ha	18°50'4.79"S	41°55'41.39"O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Parâmetro
Infraestrutura	Abertura de via	0,0940 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Inicial	0,0940 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	22,62	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2025

Data da vistoria: 06/05/2025, 05/06/2025 e 30/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2025, 18/06/2025,
 30/06/2025 e 04/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2025

2. OBJETIVO

A intervenção pretendida, tem como objetivo autorização para instalação da infraestrutura de abertura de estrada (940m²), para futura construção de residência no imóvel, conforme informado pelo requerente e Projeto de Intervenção Ambiental – PIA(fl. 153).

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em 0,0940 ha, no imóvel denominado Fazenda Umburana, localizada na Avenida Manoel de Souza Neto, S/N, Vila Mariquita, no município de Governador Valadares/MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

A finalidade da intervenção é para autorização para instalação da infraestrutura de abertura de estrada rural (940m²), para construção de residência no imóvel, conforme informado pelo requerente e Projeto de Intervenção Ambiental – PIA.

Durante a vistoria técnica de campo foi ratificada a classificação do estágio sucessional da vegetação constante na área, como estágio inicial de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica, estando de acordo com o estudo apresentado.

Com relação a apresentação de estudo de fauna, esse processo se enquadra na hipótese de dispensa de apresentação de levantamento de fauna e o Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa/alteração do uso do solo, em áreas inferiores a cinqüenta hectares, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021. Conforme Art. 19 da citada Resolução:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Assim, deverá ser condicionada, na autorização, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante a supressão da vegetação.

4 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

A área objeto da intervenção está localizada na região Leste do Estado de Minas Gerais, no município de Governador Valadares, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas de Latitude 18°50'4.79"S e Longitude 41°55'41.39"O. Possui extensão total de 4,4852 hectares, inserida na matrícula nº 17.944, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG. Trata-se de uma antiga propriedade rural, atualmente situada na Avenida Manoel de Souza Neto, s/nº, bairro Vila Mariquita – Governador Valadares/MG.



Figura 1: Localização da Propriedade
Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

5 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida por parte do empreendimento Corumbau Investimentos Imobiliários e Empreendedorismo Ltda, tem como objetivo a autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para abertura de estrada para acesso interno ao imóvel.

Levando em conta a legislação ambiental vigente, o processo requerido foi caracterizado conforme o disposto no art. 3º do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Conforme informado pelo requerente no Projeto de Intervenção Ambiental -PIA a área total pretendida para a intervenção no imóvel é de 0,0940 ha, no imóvel denominado Fazenda Umburana, com área total de 4,4852 ha. Conforme exposto no PIA, as espécies presentes na área interna no imóvel estão em pequeno fragmento de remanescente de Mata Atlântica, dispondo das seguintes espécies conforme exposto na tabela do Inventário Fitossociológico (fl.168), Aroeira (*Myracrodruron urundeuva*), Taiúva (*Maclura tinctoria*), Embira de Sapo Graúdo (*Lonchocarpus muehlbergianus*), Palmeira (*Syagrus romanzoffiana*), Angico Branco

(*Anadenanthera colubrina*), Leiteira (*Tabernaemontana hystrix*) e Angico Cangalha (*Peltophorum dubium*).



Figura 2: Poligonal da área pretendida para Supressão de Vegetação

Fonte: Mídia digital (fl. 126) / Google Earth Pro.

Como justificativa para a realização da intervenção ambiental, o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA informa que a área em questão é composta por vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração. A intervenção é considerada essencial para viabilizar o acesso ao imóvel, uma vez que este possui apenas uma de suas faces confrontando com a via pública existente. Tal configuração confere rigidez locacional ao traçado proposto para a abertura da estrada rural, tornando a intervenção necessária para acesso ao imóvel.

Conforme informações apresentadas no PIA, estima-se um total de 22,62 m³ de rendimento lenhoso.

O empreendimento realizou cadastro do projeto no SINAFLOR gerando o Recibo Nº 23138001.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsáveis técnicos:

- CAROLINA MOTA SOARES, CREA/MG 94725D MG, ART Nº MG 20254073737.
- LAILA OLIVEIRA PINHEIRO STEIN, CRBio: 140412/04-D, ART Nº 20251000110673.

6 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais expressos no PIA, resultam das atividades desenvolvidas durante a execução de diferentes serviços prestados numa obra. Tais atividades trazem como consequência elementos que podem interagir com o ambiente causando possíveis danos, desta forma, a equipe envolvida pode agir preventivamente e evitá-los.

Aspectos identificados no processo:

(A) Infraestrutura da Abertura de estrada:

- Supressão da vegetação;
- Risco de perfuração de redes;
- Armazenamento de materiais;
- Circulação de materiais, equipamentos, máquinas e veículos.

(B) Incômodos e poluição:

- Emissão de vibração;
- Emissão de ruídos;
- Lançamento de fragmentos;
- Emissão de material particulado;
- Renovação do ar.

Para prevenir e minimizar ações de impacto negativo, o empreendimento se compromete com a proteção do meio ambiente e propõe mecanismos e medidas para mitigar os impactos levantados no corpo deste documento. Essas medidas



serão aplicadas com acompanhamento técnico e fazem parte das leis específicas que regem a utilização de ambientes naturais.

7 DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: listada no IDE SISEMA como baixa;

Prioridade para conservação da flora: listadas no IDE SISEMA como muito baixa;

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não listada;

Unidade de conservação: não listadas no IDE SISEMA;

Áreas indígenas ou quilombolas: não listadas no IDE SISEMA;

No que se refere à ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor declara, no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, que não foram identificadas espécies arbóreas ameaçadas de extinção na área objeto de intervenção.

8 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Em análise ao demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR de número do registro MG-3127701-719D825FD2994B109B147C28755EA4FF, foi verificado as seguintes informações:

Área total: 4,20 ha

Área de reserva legal: 1,02 ha

Área de preservação permanente: 0

Área de uso antrópico consolidado: 1,61 ha

9 CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da intervenção pleiteada pelo empreendimento Corumbau Investimentos Imobiliários e Empreendedorismo Ltda., para “**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do**



solo” em uma área de 0,0940 ha, localizada na propriedade Fazenda Umburana, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

10 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

11 TAXAS DE EXPEDIENTE, FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL

Na formalização do processo administrativo nº 006477/2025, tendo em vista o requerimento e o Projeto de Intervenção Ambiental apresentados, os seguintes comprovantes de recolhimento de taxa foram apresentados:

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 691,37 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) referente a taxa de análise do processo para as intervenções ambientais previstas neste parecer, em 0,0940 ha. Documento de Arrecadação Municipal - DAM (fls. 26-27).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de R\$ 175,16 (cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) referente ao volume de 22,62 m³ de lenha de floresta nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901354367616.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Diante do exposto neste item, o empreendedor deverá realizar o pagamento da taxa de Reposição Florestal antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

- **CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar Relatório Simplificado (Após a realização da supressão.), contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, disponível em < https://www.ief.mg.gov.br/documents/d/ief/termo_de_referencia_afugentamento_fauna-docx-pdf >.	Até 60 dias após realização da supressão.

- **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luís Fernando Guerra Vieira Téc. de Nível Superior Eng. Agrônomo	566500	
Danilo Zampier Ferreira Costa Téc. Superior em Engenharia Eng.º Civil e Ambiental	698512	
Maycon Pereira dos Santos Técnico de Nível Superior Eng.º Sanitarista e Ambiental	810931	